



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARLON FRED OLIVEIRA MATOS

Projeto de Lei ____/2023

“INSTITUI E INCLUÍ NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO
DE SERRA O BLOCO DA VILA”

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Serra o evento intitulado “BLOCO DA VILA” e dá outras providências.

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Datas Comemorativas do Município de Serra o “**Bloco da Vila**”, a ser realizado, no período de carnaval de cada ano no bairro Vila Nova de Colares.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei tem por objetivo divulgar e contribuir para valorização e o fortalecimento cultural da cidade, em virtude da grande importância na vida política e social do município

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 01 de Março de 2023

Marlon Fred Oliveira Matos

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARLON FRED OLIVEIRA MATOS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei traz como objetivo central incluir o “O Bloco da Vila” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, Tendo em vista que o referido bairro tem perfil carente de atividades culturais e de recursos e este evento vem de uma maneira positiva valorizar os moradores não só locais, mas de todo município.

Com as reformas urbanas do início do século XX, o espaço público se transformou em nova alternativa para brincar o Carnaval; os foliões fantasiados, antes restritos aos salões, ganharam as ruas. Paralelamente, ao chamado “Grande Carnaval”, dos mais endinheirados, havia o chamado “Pequeno Carnaval”, em que grupos de pessoas das classes populares se reuniam em cordões, ranchos e blocos.

Com a legitimação da rua como palco principal do Carnaval, os blocos e cordões conquistaram aceitação social, passando a determinar a evolução e o protagonismo do Carnaval carioca. Os blocos de rua se tornaram a face mais democrática e espontânea da festa, reunindo milhões de foliões de todas as classes sociais. Hoje, os blocos de rua se multiplicam por diversos os bairros da cidade.

É livre a manifestação carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea nos logradouros públicos da cidade, excetuando aquelas que obstruam o acesso (entrada e saída) a hospitais e unidades de saúde, unidades do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil e terminais aeroviários, ferroviários, rodoviários e marítimos.

É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o Pré-carnaval e o Carnaval de Rua da cidade, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança e harmonização de todos os cidadãos e cidadãs.

Por se tratar de manifestação carnavalesca espontânea, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorre em logradouro público da





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARLON FRED OLIVEIRA MATOS

cidade, englobando as manifestações populares que, mesmo que organizadas, destacam-se por sua irreverência e forma descontraída de brincar nas ruas e praças, do bairro de modo livre e gratuito, que solicito que seja incluído no Calendário Oficial do Município de Serra.

Posto isto, solicito o apoio de meus pares ao presente Projeto de Lei.

